



DELIBERAÇÃO CVM Nº 361, DE 18 DE SETEMBRO DE 2000.

Revoga a suspensão da oferta pública de compra das ações em circulação no mercado de emissão da Odebrecht S.A., visando ao cancelamento de registro de que trata o art. 21 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, tendo por fundamento o disposto no art. 8º, inciso II, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e

CONSIDERANDO:

a) o disposto nas Deliberações CVM nºs 354 e 355, respectivamente, de 25 e 31 de agosto de 2000;
e

b) que foram cumpridas as exigências relativas aos documentos a serem colocados à disposição dos acionistas e que a empresa concordou em divulgar Fato Relevante contendo as informações exigidas na Deliberação CVM nº 355/2000,

DELIBEROU:

I – revogar a suspensão e, por conseqüência, restabelecer os efeitos da autorização para a oferta pública voluntária de compra de ações das ações em circulação no mercado de emissão da Odebrecht S.A., visando ao cancelamento de registro de que trata o art. 21 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976;

II – determinar que o leilão de compra seja realizado a partir de 2 de outubro de 2000, devendo o edital de oferta pública ser republicado com antecedência mínima de oito dias contendo aviso da nova data do leilão, para que os investidores possam, conforme o caso, reconsiderar sua decisão em aderir ao respectivo leilão, ou manifestar sua vontade em fazê-lo, não estando obrigados a nova manifestação os investidores que não reconsiderarem a decisão anterior; e

III – determinar à ofertante a imediata publicação de Fato Relevante para divulgação da presente decisão.

Original assinado por
JOSÉ LUIZ OSORIO DE ALMEIDA FILHO
Presidente